



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0203, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 84/2024

em favor de COLORTEXTIL NORDESTE LTDA., CNPJ nº 00.440.698/0001-66, sediado na Av. Maisa, S/N - Area 01, Distrito Industrial, Maruim, SE, CEP 49.770-000, **para a atividade de Fabricação de Tecidos (malharia) localizado no endereço reportado anteriormente nas coordenadas geográficas UTM: 24L 0709572/8811876.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:23:06 do dia 09/05/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 09/05/2027.
02. O código de controle desta licença é **<94e8181bd661a7a6552ecbdda778e761>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 84/2024

Código: 94e8181bd661a7a6552ecbdda778e761

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante atualizado da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na sua atividade, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
4. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
5. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários é constituído por tanque séptico e filtro anaeróbio, que após tratamento são submetidos à cloração com lançamento final no Rio Ganhamoroba.
6. A área do manguezal existente no entorno do Rio Ganhamoroba deverá ser preservada, permanecendo intacta e isenta de receber qualquer tipo de efluente.
7. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas NBR's nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
8. Os resíduos considerados como domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitido a incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. Os resíduos sólidos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados conforme Resolução Conama nº 12.305/2001 e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme LEI Federal nº 12.305/2010 licenciados pelo órgão ambiental competente.
14. Os resíduos de logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental.



Licença: 84/2024

Código: 94e8181bd661a7a6552ecbdda778e761

Condicionantes

15. Os resíduos perigosos gerados deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama nº. 03/90.
17. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes da empresa deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
18. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com a descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. As emissões de ruídos provenientes da atividade da empresa deverão obedecer aos limites estabelecidos nas Normas NBR's nº.10.151 e nº.10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
20. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da indústria deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
21. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (OLUC'S) gerados pela empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
22. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
24. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.